

Projeto de
Lei nº.:

2345 /2023

Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e o Selo "Parceiro do Meio Ambiente" no Município de Nova Lima.

Nova Lima, novembro de 2023.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável, consolidado por meio do Selo "Parceiro do Meio Ambiente", com o objetivo de distinguir pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para a proteção do meio ambiente.

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável possui por objetivos:

- I. auxiliar na identificação e valorização pelo Poder Público Municipal das pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam práticas sustentáveis;
- II. incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas pessoas físicas e jurídicas no município de Nova Lima, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendedorismo e de responsabilidade social;
- III. incentivar a população a utilizar a responsabilidade socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas instaladas no município de Nova Lima; e
- IV. aproximar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.

Art. 3º. Para fins da concessão do Selo "Parceiro do Meio Ambiente", serão consideradas as seguintes práticas sustentáveis:

- I. criação e manutenção de áreas protegidas;
- II. recuperação de áreas degradadas;
- III. reflorestamento;
- IV. pagamento por serviços ambientais;
- V. conservação da biodiversidade;
- VI. conservação de recursos hídricos;
- VII. reutilização, reciclagem, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos;
- VIII. utilização de fontes de energia renovável em seus estabelecimentos e processos produtivos;
- IX. racionalização e alcance de metas de redução do consumo de água e energia;
- X. educação ambiental;
- XI. redução de emissões de gases de efeito estufa;
- XII. outras, definidas em regulamento.

07 / Nov / 2023 17:41 002M Cam. Mun. NOVA LIMA

§1º. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal criar diferentes níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas pessoas físicas e jurídicas.

§2º. Independentemente do cumprimento das referidas práticas, não serão certificadas as pessoas físicas e jurídicas que, nos últimos 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado da sentença, tenham sofrido qualquer condenação penal com referência a ilícitos ambientais.

§3º. A proibição mencionada no parágrafo anterior pode ter o seu prazo estendido de maneira indefinida em casos de infrações graves e de grande impacto ambiental, mediante expressa justificativa pela administração pública municipal.

Art. 4º. O Selo “Parceiro do Meio Ambiente” será concedido pelo órgão municipal de meio ambiente competente, por solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

§1º. Os beneficiados com o selo deverão elaborar relatório semestral, a ser remetido ao órgão municipal de meio ambiente competente, atestando a manutenção dos requisitos legais que concedem o certificado.

§2º. Os beneficiados com o selo que sofrerem qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal perderão, imediatamente, o seu certificado ambiental, respeitando ainda a proibição prevista no § 2º, artigo 3º.

Art. 5º. A concessão ocorrerá por meio da entrega de um certificado contendo o Selo referente ao ano de análise, bem como publicação em aba específica do site do órgão municipal de meio ambiente competente.

§1º. Deverão constar no Selo elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

§2º. Os beneficiados terão o direito de utilizar o Selo “Parceiro do Meio Ambiente” em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar à população nova-limense.

Art. 6º. A autorização para uso do Selo “Parceiro do Meio Ambiente” terá validade de dois anos, podendo ser renovada indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do poder público ou do órgão ou entidade certificadora.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que justificaram a concessão da autorização para uso do selo de que trata o caput, o órgão concedente providenciará o imediato descredenciamento do beneficiário, independentemente de outras medidas punitivas cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá prover estudos para concessão de benefícios fiscais e tributários para as pessoas físicas e jurídicas beneficiadas com o Selo “Parceiro do Meio Ambiente”, cuja concessão será dada a partir da data do recebimento do selo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, quantos aos procedimentos administrativos, bem como, quanto às sanções aplicadas pelo uso indevido do selo, no prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 04 de junho de 2023.



Viviane Gomes de Matos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A rotulagem ambiental tem-se mostrado um instrumento poderoso de mudança de comportamento não apenas do mercado consumidor, da própria atividade produtiva como também da responsabilidade socioambiental. De fato, por meio de selos ou rótulos ambientais – também conhecidos como “selos verdes” – tanto indústria quanto consumidores têm-se beneficiado de informações que indicam o diferencial do produto ou serviço oferecido.

O presente projeto segue nessa linha: tem a pretensão de destacar pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem suas atividades segundo critérios claros de sustentabilidade, por meio da concessão de um selo, denominado “Parceiro do Meio Ambiente”.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 01 de março de 2023.



Viviane Gomes de Matos
Vereadora